

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 21740/2010

A RYANAIR, com sede no Aeroporto de Dublin na Irlanda, requereu a concessão de uma Licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional, na rota Porto-Marraquexe-Porto.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito determinado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril e da Portaria n.º 433/2008, de 17 de Junho, no uso das competências delegadas pelo Conselho Directivo do INAC, I. P., conforme subalínea *iii*) da alínea *d*) do n.º 2.2, do Aviso n.º 9090/2008, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 60, de 26 de Março de 2008, republicado pelo Aviso n.º 85/2010, 2.ª série do D.R. n.º 2, de 5 de Janeiro, o seguinte:

1 — É concedida à empresa RYANAIR uma Licença para exploração de serviços de Transporte Aéreo Regular Internacional na rota Porto-Marraquexe-Porto, devendo assegurar um mínimo de 156 frequências anuais.

2 — Pela concessão da presente Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril e parágrafo 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

Lisboa, 25 de Outubro de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *João Confraria*.

203858682

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1951/2010

Por deliberação de 15 de Setembro de 2010, do Conselho Directivo do LNEC, I. P., foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, como técnica superior, área de gestão financeira e patrimonial, da carreira técnica superior, com a assistente técnica, Rosa Maria Fonseca Direito, que foi posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, desde 2010-10-19, data da assinatura do contrato.

Lisboa, 20 de Outubro de 2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

203850346

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 16389/2010

O despacho n.º 14893/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Setembro de 2010, veio designar, em execução da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 1 de Abril, os membros do grupo de coordenação da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, de um painel científico e de grupos de trabalho sectoriais.

O grupo de coordenação é constituído por representantes de algumas entidades de carácter transversal e pelos coordenadores dos grupos de trabalho sectoriais, que são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente, precedido de indicação da entidade em causa.

Por solicitação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, torna-se necessário alterar o referido despacho, de forma a designar novo representante e respectiva suplente.

Assim, nos termos e para efeitos do estabelecido no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 1 de Abril:

1 — A alínea *f*) do n.º 2 do despacho n.º 14893/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Setembro de 2010, passa a ter a seguinte redacção:

«*f*) Engenheiro Nuno Banza e engenheira Filomena Raposo, como sua suplente, da Associação Nacional de Municípios Portugueses.»

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de Outubro de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203850257

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 16390/2010

Com vista à implantação das condutas adutoras do subsistema de abastecimento de água do alto Sabor, integrado no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, veio a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro, requerer à Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos dos artigos 8.º e 10.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 15 parcelas de terreno localizadas nas freguesias de Castro de Avelãs, Serapicos, Nogueira, Pinela, Rebordãos e Sendas, do concelho de Bragança, identificadas no mapa de áreas e plantas parcelares anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 2.3 do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Janeiro de 2010, e para os efeitos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e dos artigos 8.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 197/DSO.DEJ/2010, de 3 de Setembro de 2010, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 15 parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área total de 3159,93 m², incide sobre uma faixa de 3 m de largura, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica as seguintes restrições:

- a*) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;
- b*) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- c*) A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 m, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- d*) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 m do eixo longitudinal da conduta.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área.

4 — Ficam ainda obrigados a, sempre que se mostre necessário, consentirem no acesso e ocupação pela entidade beneficiária da referida faixa de 3 m, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

11 de Outubro de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.